

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 40.284 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
RECLTE.(S) : G.A.L.S.
ADV.(A/S) : BRUNO CALFAT E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

DECISÃO: *Tendo em vista* fato superveniente, *de que só tive conhecimento agora*, veiculado em matéria publicada na revista Consultor Jurídico, edição de 28 de abril de 2020, intitulada “*Tentativa de induzir juíza a erro faz Gerdau ser condenada por litigância de má-fé*”, **suspendo integralmente** a eficácia da tutela de urgência que concedi nestes autos, **vedado qualquer levantamento** de quantia em dinheiro, **restabelecendo-se**, *desse modo*, a ordem de devolução dos “*valores transferidos para suas contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo os valores ser novamente depositados judicialmente, nos autos do processo nº 0012235-15.2009.4.02.5101, restabelecendo-se o ‘status quo ante’, sem prejuízo de eventual bloqueio judicial, via BACENJUD*”, até que a União Federal e o órgão reclamado pronunciem-se sobre a matéria.

Comunique-se, *com urgência*, **transmitindo-se cópia**, *para imediato cumprimento*, da presente decisão ao E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**Processo** nº 5003743-37.2020.4.02.0000/RJ).

Brasília, 29 de abril de 2020 (00h40).

Ministro CELSO DE MELLO

Relator